



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.

CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2021 | EDIÇÃO Nº 1.693 | ARIRANHA DO IVAÍ, segunda-feira, 26 de Abril de 2021.

ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA 182/2021

Súmula: Concede diária a Servidor Público e dá outras providências.

O Excelentíssimo Sr. **Thiago Epifanio da Silva**, prefeito do município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas **Lei Municipal 946/2021 de 22 de fevereiro de 2021**, resolve que:

Art. 1º - Fica concedida diária, conforme especificação elencada abaixo:

Unidade Administrativa: Secretaria Municipal de Saúde.

Nome do Servidor: Cledil Elcino Simões Rodrigues

Data Início: 23/04/2021

Data Fim: 23/04/2021

Diária.Ref.Art.3º Inciso I.

Valor Unitário: 60,50

Valor Total: 60,50

Município de Destino/UF: Apucarana/PR

Código do IBGE do Município de Destino: 41-01408

Tipos Padrão de Objetivo: Transportar pacientes.

Veículo Utilizado: Sandero

Placas: BCJ 3243

Objetivo da Viagem: Transportar paciente em tratamento médico para realização de consultas tendo em vista 01 paciente com horário de atendimento as 15:00 horas na Clínica Vascular.

Art. 2º - Este ato entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Paço Municipal Prefeito Roberto Miguel Guedert, aos vinte e três dias do mês de abril de dois mil e vinte e um (23/04/2021).

Thiago Epifanio da Silva
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2021 | EDIÇÃO Nº 1.693 | ARIRANHA DO IVAÍ, segunda-feira, 26 de Abril de 2021.

ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA 183/2021

Súmula: Concede diária a Servidor Público e dá outras providências.

O Excelentíssimo Sr. **Thiago Epifanio da Silva**, prefeito do município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas **Lei Municipal Nº 946/2021 de 22 de fevereiro de 2021**, resolve que:

Art. 1º - Fica concedida diária, conforme especificação elencada abaixo:

Unidade Administrativa: Secretaria Municipal de Saúde.

Nome do Servidor: Aparecido Gomes da Silva

Data Início: 23/04/2021

Data Fim: 23/04/2021

Diária Ref.Art.3º Inciso I.

Valor unitário: 60,50

Valor Total: 60,50

Município de Destino/UF: Londrina/PR

Código do IBGE do Município de Destino: 41-13700.

Tipos Padrão de Objetivo: Transportar pacientes.

Veículo Utilizado: Ford KA

Placas: BCH 9049

Objetivo da Viagem: Transportar pacientes em tratamento médico para realização de consultas tendo em vista 02 pacientes com horário de atendimento as 07:00 horas e as 08:00 horas no ICL e 01 paciente com horário de atendimento as 08:30 horas na Clínica do Dente.

Art. 2º - Este ato entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Paço Municipal Prefeito Roberto Miguel Guedert, aos vinte e três dias do mês de abril de dois mil e vinte e um (23/04/2021).

Thiago Epifanio da Silva
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2021 | EDIÇÃO Nº 1.693 | ARIRANHA DO IVAÍ, segunda-feira, 26 de Abril de 2021.

ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA 184/2021

Súmula: Concede diária a Servidor Público e dá outras providências.

O Excelentíssimo Sr. **Thiago Epifanio da Silva**, prefeito do município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas **Lei Municipal Nº 946/2021 de 22 de fevereiro de 2021**, resolve que:

Art. 1º - Fica concedida diária, conforme especificação elencada abaixo:

Unidade Administrativa: Secretaria Municipal de Saúde.

Nome do Servidor: Aparecido Gomes da Silva

Data Início: 23/04/2021

Data Fim: 23/04/2021

Diária Ref.Art.3º Inciso I.

Valor unitário: 22,00

Valor Total: 22,00

Município de Destino/UF: Londrina/PR

Código do IBGE do Município de Destino: 41-13700.

Tipos Padrão de Objetivo: Transportar pacientes.

Veículo Utilizado: Ford KA

Placas: BCH 9049

Objetivo da Viagem: Transportar pacientes em tratamento médico para realização de consultas tendo em vista 02 pacientes com horário de atendimento as 07:00 horas e as 08:00 horas no ICL e 01 paciente com horário de atendimento as 08:30 horas na Clínica do Dente.

Creditamento do Servidor, devido ter ultrapassado o horário de chegada a esse Município, a qual consta na LEI Nº 946/2021, Artigo 3º, Inciso II, no percentual de 15%.

Art. 2º - Este ato entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Paço Municipal Prefeito Roberto Miguel Guedert, aos vinte e seis dias do mês de abril de dois mil e vinte e um (26/04/2021).

Thiago Epifanio da Silva
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2021 | EDIÇÃO Nº 1.693 | ARIRANHA DO IVAÍ, segunda-feira, 26 de Abril de 2021.

ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA 185/2021

Súmula: Concede diária a Servidor Público e dá outras providências.

O Excelentíssimo Sr. **Thiago Epifanio da Silva**, prefeito do município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas **Lei Municipal Nº 946/2021 de 22 de fevereiro de 2021**, resolve que:

Art. 1º - Fica concedida diária, conforme especificação elencada abaixo:

Unidade Administrativa: Secretaria Municipal de Saúde.

Nome do Servidor: Aparecido Gomes da Silva

Data Início: 26/04/2021

Data Fim: 26/04/2021

Diária Ref.Art.3º Inciso I.

Valor unitário: 60,50

Valor Total: 60,50

Município de Destino/UF: Londrina/PR

Código do IBGE do Município de Destino: 41-13700.

Tipos Padrão de Objetivo: Transportar pacientes.

Veículo Utilizado: Ford KA

Placas: BCH 9049

Objetivo da Viagem: Transportar paciente em tratamento médico para realização de consulta tendo em vista 01 paciente com horário de atendimento as 06:00 horas no ICL.

Art. 2º - Este ato entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Paço Municipal Prefeito Roberto Miguel Guedert, aos vinte e seis dias do mês de abril de dois mil e vinte e um (26/04/2021).

Thiago Epifanio da Silva
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2021 | EDIÇÃO Nº 1.693 | ARIRANHA DO IVAÍ, segunda-feira, 26 de Abril de 2021.

ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA 186/2021

Súmula: Concede diária a Servidor Público e dá outras providências.

O Excelentíssimo Sr. **Thiago Epifanio da Silva**, prefeito do município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas **Lei Municipal Nº 946/2021 de 22 de fevereiro de 2021**, resolve que:

Art. 1º - Fica concedida diária, conforme especificação elencada abaixo:

Unidade Administrativa: Secretaria Municipal de Saúde.

Nome do Servidor: Gilson Martins de Melo

Data Início: 26/04/2021

Data Fim: 26/04/2021

Diária. Ref. Art. 3º. Inciso I.

Valor unitário: 60,50

Valor Total: 60,50

Município de Destino/UF: Londrina/ PR

Código do IBGE do Município de Destino: 41-13700

Tipos Padrão de Objetivo: Transportar pacientes.

Veículo Utilizado: Iveco

Placas: BDE 8B05

Objetivo da Viagem: Transportar pacientes em tratamento médico para realização de consultas tendo em vista 03 pacientes com horário de atendimento as 07:00 horas, 08:00 horas e 12:00 horas no ICL, 01 paciente com horário de atendimento as 08:00 horas no HOFTALON e 01 paciente com horário de atendimento as 07:30 horas no ILES.

Art. 2º - Este ato entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Paço Municipal Prefeito Roberto Miguel Guedert, aos vinte e seis dias do mês de abril de dois mil e vinte e um (26/04/2021).

Thiago Epifanio da Silva
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2021 | EDIÇÃO Nº 1.693 | ARIRANHA DO IVAÍ, segunda-feira, 26 de Abril de 2021.

DESPACHO

I. Objetivando conferir à contratada o direito ao contraditório e a ampla defesa, no dia 13/04/2021, a **Sra. JULIANA FERNANDA MORAES DE ARAÚJO** foi formalmente notificada para tanto.

II. A defesa administrativa foi protocolada pela contratada JULIANA no dia 19/04/2021 e recebida na mesma data, mediante protocolo nº 2057.

III. A contratada apresentou em sua defesa o seguinte: **a)** desvio de função/acúmulo de cargo; **b)** cerceamento de defesa e devido processo legal; **c)** problemas de saúde apresentados pela contratada e ciência do órgão e superior hierárquico; **d)** desproporcionalidade e desarrazoabilidade; **e)** no mérito apresenta a impugnação dos fatos; **f)** pro fim, pede a nulidade do ato administrativo que demitiu e que seja reintegrada às suas funções.

É o breve relato!

IV. Pois bem! Os fundamentos apresentados pela requerente não procedem. Inicialmente, registra-se que a defesa apresentada pela requerente, embora tempestiva, é apócrifa, ou seja, sem a devida assinatura por parte do causídico que a representa. Isso, por si só, seria causa do não acolhimento da defesa. Contudo, em respeito ao devido processo legal, sobretudo, para não causar prejuízo à parte, o Município de Ariranha do Ivaí opta por acolher a defesa apresentada tempestivamente.

Consigna-se que, até o momento, não houve a rescisão do contrato administrativo nº 025/2020. Prova disso é que com fundamento no parágrafo único do artigo 78 da Lei 8.666/93, foi conferido à contratada o direito prévio de se defender acerca das acusações que lhe foram imputadas. Desse modo, cai por terra o argumento da requerente de que teria sido prejudicada ante a ausência do contraditório já que à ela foi conferido esse direito e foi plenamente exercido;

Embora a requerente alegue não ter sido contratada, especificamente, para a alimentação do sistema COVID, temos que, pelas próprias considerações apresentadas no edital do chamamento público que, diga-se de passagem, foram muito bem observadas pela defesa, resta patente que a sua contratação foi sim para o enfrentamento da pandemia do COVID-19 e, sendo assim, tudo o que houvesse de relação com as atribuições desta função era de sua competência, sendo desnecessário relacionar, de forma exaustiva, cada uma das atribuições que a requerente deveria executar. Portanto, não assiste razão à requerente ao afirmar que não tinha, dentro de suas atribuições, a competência de bem alimentar e gerenciar o sistema da COVID-19.

Quanto as faltas que a requerente diz serem justificadas e que, em razão delas, houve o erro pelo qual lhe é atribuída a culpa, entendemos que também não assiste razão aos seus argumentos. Ora, se a requerente, uma vez ausente, deixou de alimentar exatamente nos dias em que estava afastada do seu trabalho, por qual razão, após o seu retorno, não corrigiu ou sanou a eventual falha apresentada no sistema? Como já dito, diversamente do alegado pela requerente, era da sua responsabilidade, essencialmente, o preenchimento e monitoramento das informações relacionadas à COVID-19, o que justificou a sua contratação. Logo, torna-se injustificável a tese apresentada pela requerente de que em razão das suas ausências decorreram os erros já que tais falhas poderiam ser evitadas e, sobretudo, sanadas, o que não ocorreu de sua parte.

Acerca da suposta desproporcionalidade alegada pela requerente entendemos que também não lhe assiste o direito. Isto porque, é público e notório o momento difícil que todo o mundo passa em decorrência da pandemia da COVID-19. Em função disso, visando o efetivo controle das atividades estatais, diversos mecanismos de controles foram criados pelo Ministério da Saúde, Regionais de Saúde de cada Estado, Ministério Público Federal, Ministério Público Estadual, Ministério Público de Contas, Tribunais de Contas, dentre outros órgãos de controle externo.

Nesse sentido, resta claro que o bom gerenciamento dos recursos financeiros recebidos para o enfrentamento da pandemia são, sem sombra de dúvidas, bem fiscalizados, o que requer do Município tomados da verba, atenção redobrada na gerência e gasto. No caso em comento, como já dito, a falha na



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2021 | EDIÇÃO Nº 1.693 | ARIRANHA DO IVAÍ, segunda-feira, 26 de Abril de 2021.

prestação dos serviços da requerente se deu, exatamente, na alimentação incorreta de dados da pandemia, o que comprometeu o interesse da coletividade local, já que, por exemplo, foi computado um óbito para o Município de Ariranha do Ivaí que, em verdade, não lhe pertencia. Ainda, 07 (sete) exames não foram lançados no boletim epidemiológico do município. Tais coletas foram realizadas no dia 31/03/2021 e até o dia 07/04/2021 não estavam lançados no referido boletim. Por fim, registra-se que um exame coletado no dia 04/02/2021, com resultado negativo, no entanto, a paciente, por complicações diversas da COVID, mesmo internada, veio a óbito, sendo que até o dia 07/04/2021 a FICHA COVID continuava "sem encerramento".

Eis que está clarividente a seriedade que envolve o lançamento de informações no sistema. O controle de dados, pelos sistemas, são o espelho da realidade da pandemia no Brasil sendo que, uma vez mal gerenciados, comprometem toda a atividade estatal, na medida em que inviabilizam o efetivo planejamento de ações voltadas ao enfrentamento da doença.

No tocante ao pleito de pagamento dos dias em que a requerente esteve afastada das suas funções para plenamente exercer o seu direito de defesa, estes serão honrados pelo Município de Ariranha do Ivaí, sem qualquer prejuízo à requerente.

Desse modo, considerando o todo exposto, é a presente para acolher a defesa apresentada pela requente, vez que tempestiva e, no mérito, **negar o seu provimento, determinando a rescisão unilateral do contrato administrativo nº 025/2020;**

V. Cumpra-se.

VI. Publique-se.

Ariranha do Ivaí-PR 26 de abril de 2021.

Thiago Epifanio da Silva
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2021 | EDIÇÃO Nº 1.693 | ARIRANHA DO IVAÍ, segunda-feira, 26 de Abril de 2021.

DECRETO Nº139/2021

SÚMULA Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município de Ariranha do Ivaí para o Exercício de 2021 e dá outras providências.

O Excelentíssimo Sr. **Thiago Epifanio da Silva**, Prefeito do Município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, em especial, com fundamento na Este Departamento informa que, **CONSTA da Lei Municipal nº 940 de 16 de dezembro de 2020**, devidamente publicada no Diário Oficial do Município, em 16 de dezembro de 2020, edição 1.607, resolve:

DECRETAR

Art.1º- Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Ariranha do Ivaí, para o exercício de 2021, um Crédito Adicional Suplementar no Valor de R\$ 614,79(Seiscentos e quatorze reais e setenta e nove centavos) mediante as seguintes providências:

I – Inclusão nas seguintes dotações orçamentárias:

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | VALOR |
|----------------------------|--|---------------|
| 07 | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | |
| 07.001 | DEPARTAMENTO DE ENSINO | |
| 07.001.12.361.1201.2.031 | Atividades Ensino Fundamental FUNDEB 40% | |
| 156- 3.1.90.13.00.00 – 102 | Obrigações Patronais | 614,79 |
| | TOTAL | 614,79 |
| | TOTAL GERAL | 614,79 |

Art. 2º - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º, inciso I, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, abaixo especificada;

I – SUPERÁVIT

| FONTE | ESPECIFICAÇÃO | VALOR |
|-------|---------------|---------------|
| 102 | FUNDEB 40% | 614,79 |
| | TOTAL | 614,79 |

Art. 3º - Das alterações constantes desse **DECRETO** ficam também alteradas as ações do PPA e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que couber.

Art. 4º - Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Ariranha do Ivaí, aos vinte e seis dias do mês de abril de dois mil e vinte um (26/04/2021).

Thiago Epifanio da Silva
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2021 | EDIÇÃO Nº 1.693 | ARIRANHA DO IVAÍ, segunda-feira, 26 de Abril de 2021.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ – PARANÁ
Rua: Miguel Verenka, 14 -Centro -Fone/fax: (43) 3433-1302
CEP: 86.880-000 – cmas@ariranhadoivai.pr.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 26 de ABRIL de 2021.

Súmula: Prestação de Contas do Piso Paranaense de Assistência Social – PPAS I – período de julho a dezembro de 2020 – 2º semestre/2020.

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Ariranha do Ivaí, Paraná, no uso de suas atribuições que conferem a Lei Federal nº. 8.742/93 e Municipal nº 863/2019,

Resolve:

Art. 1º Reunião dia 20/04/2021 para apresentação e aprovação da Prestação de Contas do Piso Paranaense de Assistência Social – PPAS 1, referente julho a dezembro de 2020.

Art. 2º - Justificativa: “o município recebeu as parcelas equivalente ao 2º semestre de 2020 no final de dezembro/2020, o que dificultou o gasto no período.”

Art. 3º - Aprovado. Ata nº 07/2021.

Romilda Rodrigues de Lima
Presidente do CMAS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2021 | EDIÇÃO Nº 1.693 | ARIRANHA DO IVAÍ, segunda-feira, 26 de Abril de 2021.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAI – PARANÁ
Rua: Miguel Verenka, 14 -Centro -Fone/fax: (43) 3433-1302
CEP: 86.880-000 – cmas@ariranhadoivai.pr.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 04, DE 26 de ABRIL de 2021.

Súmula: Prestação de Contas do Incentivo Benefício Eventual COVID-19 – do pagamento até 31 de dezembro de 2020 – FEAS.

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Ariranha do Ivaí, Paraná, no uso de suas atribuições que conferem a Lei Federal nº. 8.742/93 e Municipal nº 863/2019,

Resolve:

Art. 1º Reunião dia 20/04/2021 para apresentação e aprovação da Prestação de Contas do Incentivo Benefício Eventual COVID-19 – do pagamento até 31 de dezembro de 2020 – FEAS.

Art. 2º - Justificativa: “o município gastou conforme necessidade apresentada no período.”

Art. 3º - Aprovado. Ata nº 07/2021.

Romilda Rodrigues de Lima
Presidente do CMAS